

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**STIU-MA/ÁGUAS DE TIMON
2016/2018**

**Acordo Coletivo de Trabalho
STIU-MA/ÁGUAS DE TIMON
2016/2018**

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU/MA)
Av. Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo
Cep: 65020-300 - São Luís/MA
Fone (98) 3221-1411 • 3231-5633 - Fax (98) 3232-0311
E-mail: stiuma@uol.com.br

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617
Centro - Cep: 65.901-620 - Imperatriz/MA
Telefax (99) 3525-3275
E-mail: stiu-maipz@uol.com.br

Site: www.urbanitarios.org.br

Editoração eletrônica: Maria Rita Machado
Jornalista responsável: Maria Rita Machado
Impressão: Gráfica Santa Clara

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - Filiado à FNU / CUT

Sumário

CLÁUSULAS

Cláusula

Pág.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DE DATA BASE	
CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL E REAJUSTE	
CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS HOLERITES, PAGAMENTO, FORMAS E PRAZO	
CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO TRABALHADOR APRENDIZ	
CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO	
CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO	
CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO	
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAFÉ DA MANHÃ	
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA	
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO	
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NÃO TRABALHO AOS SÁBADOS E HORAS EXTRAS	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SOBREAVISO	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS	
CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS	

PONTES (FERIADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ART. 59 §2º DA CLT - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA E ESTABILIDADE DO EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA 25ª - DO VESTIÁRIO E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO USO DE UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – RISCO DE ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE OU IMINENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO DE 2016/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ADIANTE PACTUADAS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO LTDA**, estabelecida à **Avenida Presidente Médici, 1186 – Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65.631-391**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.716.748/0001-65**, e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA**, com sede na **Avenida Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo, São Luís/MA**, devidamente inscrito no **CNPJ** nº **07.628.399/0001-07**, doravante denominado **Sindicato dos Urbanitários do Maranhão – STIU-MA**. Neste ato representados por seus diretores, devidamente qualificados ao final deste instrumento.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA DE DATA BASE: As partes fixam a data base da categoria em 1º de maio e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, sendo revisto em 2017 apenas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL E REAJUSTE: O empregador aplicará piso salarial no importe de R\$ 924,00 (Novecentos e Vinte e Quatro Reais). A empresa concederá com a seus empregados um aumento de 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento).

Parágrafo 1º - Na ocorrência de falha ou erro na folha de pagamento, adiantamento de salários, 13º (décimo terceiro) salário e férias, etc., o empregador efetuará imediatamente a devida correção e providenciará o ressarcimento mediante a comunicação do ocorrido.

CLÁUSULA 3ª- ENTREGA DOS HOLERITES, PAGAMENTO, FORMAS E PRAZO: O empregador fornecerá comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados e o valor do FGTS a contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - O empregador depositará todos os salários na véspera de feriados e domingos, quando o dia do pagamento coincidir com estes dias até o 5º dia útil de cada mês, sendo que neste caso, de acordo com a lei 7.855/89, considerar-se-á o sábado normal como dia útil;

Parágrafo 2º - O empregador disponibilizará holerite de férias com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo 3º - O empregador garantirá que todos os depósitos e reflexos de natureza salarial, que serão detalhadamente discriminados em holerite, conforme a

legislação.

Parágrafo 4º - O empregador estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque salário no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso no caso de optar por esta forma de pagamento.

Parágrafo 5º - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DO TRABALHADOR APRENDIZ: Por se tratar de cargo sob legislação própria empregador pagará aos aprendizes o piso salarial de um salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, quando este for superior ao do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Os benefícios sem natureza salarial concedidos por força do presente ACT ou por liberalidade da empresa, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins e efeitos.

Parágrafo 1º - Pela concessão de benefícios por parte do empregador, que cumprem importante apoio social aos trabalhadores, fica autorizada o mesmo a efetuar,

em folha de pagamento, o desconto das participações dos trabalhadores no custo desses benefícios.

Parágrafo 2º - Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão comunicados e explicados previamente e formalmente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 6ª - 13º SALÁRIO: O empregador pagará o 13º salário acrescido dos reflexos legais dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CLT.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO: Enquanto estiver em vigor a previsão constante no art. 73 da CLT, com redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946, o empregador pagará adicional noturno de 20% sobre o valor das horas trabalhadas no período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte. Os pagamentos deverão observar, enquanto estiver em vigor, a previsão constante da Súmula 60 do TST (Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005). Eventual alteração da Súmula 60 ensejará a rediscussão dessa Cláusula.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O empregador pagará o adicional de insalubridade nos termos, hipóteses e laudos técnicos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O empregador pagará o adicional de periculosidade aos trabalhadores nos termos da NR e da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - AJUDA DE CUSTO: O empregador custeará todas as despesas necessárias decorrentes de hospedagem/estadia/pernoite e alimentação bem como as demais despesas necessárias e comprovadas, a título de ajuda de custo aos empregados por ela convocados para prestação de serviços externos.

CLÁUSULA 11ª - DESCONTOS: Serão efetuados descontos em folha salarial e TRCT os encargos e demais taxas ou mensalidades em aberto nos termos da CLT.

CLÁUSULA 12ª - VALE REFEIÇÃO/ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA:

Parágrafo 1º - O empregador manterá sistema de auxílio alimentação/refeição através de convênios com entidades competentes e devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (P.A.T) devendo o trabalhador optar formalmente por sua preferência se REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO;

Parágrafo 2º - O valor total do benefício, será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para cada empregado;

Parágrafo 3º - O benefício será estendido aos empregados que estiverem em licença médica por acidente de trabalho, tratamento de saúde, até o 3º mês do afastamento, ao final desse prazo o empregador poderá cessar o pagamento desse benefício;

Parágrafo 4º - O benefício desta cláusula não possui

natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, consoante com a Lei 6.321/76 (P.A.T.);

Parágrafo 5º - Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, o empregador aplicará o desconto percentual de 5% do benefício, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (P.A.T.).

CLÁUSULA 13ª - CAFÉ DA MANHÃ: O período destinado ao café da manhã não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA: O empregador, manterá um plano de assistência médico-hospitalar, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo 1º - O empregador, mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde subsidiará 80% “per capita” do custo e está autorizada a proceder ao respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% “per capita”;

Parágrafo 2º - A assistência médica poderá ser imediatamente suspensa quando do desligamento do empregado após definição do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social pela concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - A empresa se compromete a atender ao determinado na ANS – Agência Nacional de Saúde conforme Resolução Normativa – RN Nº 279, de 24 de

novembro de 2011, no que diz respeito à opção de continuidade dos colaboradores demitidos no plano de saúde. A opção da extensão do plano de saúde (continuidade) será efetivada em formulário próprio da operadora do plano de saúde. O colaborador demitido fará a opção por permanecer ou não no plano médico e serão informados os custos e regras para continuidade.

Parágrafo 4º - Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento e após o retorno do empregado às atividades das parcelas acumuladas em saldo negativo durante o período de afastamento, correspondente à participação do empregado em referidos benefícios. O desconto do saldo devedor será parcelado em cada parcela será limitada a 10% do salário do empregado, podendo ocorrer o desconto integral sobre as verbas rescisórias (TRCT) no caso de rescisão contratual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 15ª - DA JORNADA DE TRABALHO:

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais. Ficam estipuladas as seguintes jornadas de trabalho nos setores administrativos, técnica e operacional:

a) Turnos de trabalho das 08h00min às 18h00min, das

07h00min às 17h00min, das 07h30min às 17h30min, das 06h30min às 16h30min, das 06h00min às 16h00min, 10h00min às 20h00min ou das 14h00min às 24h00min, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de 01h12min (uma hora e doze minutos) para refeição e descanso, ficando a jornada de trabalho do sábado compensada na semana totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) Regime de turnos fixos, com jornada de trabalho de 08h20 min (oito horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, sendo a escala de 6 (seis) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folgas, com o seguinte turnos : 07h00min às 15h00min, 12h00min às 20h00min;

c) Regime de turnos 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 01 (uma) hora de intervalo par alimentação e descanso.

Parágrafo 1º - O descanso semanal remunerado (DSR), poderá ocorrer em qualquer dia da semana em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme Art. 67 da CLT.

Parágrafo 2º - No sistema de escala de trabalho de 6x2 e 12X36, encontram-se automaticamente compensados todos os domingos e feriados trabalhados.

Parágrafo 3º - Ficarà a critério do empregador a fixação do horário e dias de trabalho, respeitando o intervalo mínimo de 11 horas entre jornada e turno (Interstício).

Parágrafo 4º - O empregador desde que acordado com o funcionário poderá alterar os horários de trabalho dos funcionários que trabalham em turnos fixo, para outro horário, bem como, para escala de revezamento, visando cobertura de funcionários em férias e funcionários afastados.

Parágrafo 5º - O empregador garantirá nas suas escalas no mínimo 1 folga ao mês no domingo para os trabalhadores escalados e jornadas diferenciadas com regime de revezamento ou não, conforme a legislação.

CLÁUSULA 16ª - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO: É dever do empregado marcar o cartão de ponto corretamente e facultado ao empregador não computar ou descontar na jornada de trabalho dos empregados, horas extras não autorizadas oriundas dos minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, mesmo que superior a 15 (quinze) minutos na entrada e a 15 (quinze) minutos na saída.

CLÁUSULA 17ª - NÃO TRABALHO AOS SÁBADOS E HORAS EXTRAS:

Parágrafo 1º - A compensação das horas normais de trabalho aos sábados poderá ser compensada de 2ª a 6ª feira, pela prorrogação da jornada;

Parágrafo 2º - O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho do empregador, comunicado aos trabalhadores com antecedência de 3 (três) dias e ao sindicato quando solicitado.

Parágrafo 3º - O ajustado nos termos desta cláusula

compreende a compensação de horas normais de um dia, trabalhadas em outro, e não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim;

Parágrafo 4º - Nos serviços que exijam trabalho interrupto, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo a intervalos da interjornada (interstício), segundo artigo 66 CLT;

Parágrafo 5º - As horas extras trabalhadas, de 2ª a sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as trabalhadas aos domingos, feriados e dias já compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), exceto no caso de jornada diferenciada ou escalas de revezamento.

CLÁUSULA 18ª - DO SOBREVISO: A empresa poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo 1º – Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da empresa, no aguardo de convocação para o atendimento de situação de emergência. Nestes casos, é imprescindível para caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva Coordenação, informando-o da escalação. A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por meios eletrônicos. O mero porte por parte do empregado de celulares ou acesso ao e-mail, comunicadores instantâneos ou similares, sem o cumprimento do disposto acima deste parágrafo

não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Parágrafo 2º – A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos, fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo 3º – Na eventualidade da chamada do empregado em sobreaviso para o trabalho efetivo, o período trabalhado será considerado como jornada extraordinária, obedecendo a intervalos da intrajornada, segundo artigo 66 CLT.

CLÁUSULA 19ª - DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS: O empregado que laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, ou em dia feriado, expresso em lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do domingo ou feriado) será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R., a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS PONTES (FERIADOS): O empregador poderá compensar os dias pontes de feriados, de dias especiais como nas segundas e terças-feiras carnavalescas e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores, incluídos no plano anual de compensação do empregador.

Parágrafo 1º - Quando o feriado coincidir com sábado já compensado, a empresa poderá alternativamente:

A) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação; **B)** Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo; **C)** Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes; **D)** Incluir em Bancos de Horas acordado com o sindicato, caso houver.

Parágrafo 2º - A empresa apresentará aos empregados como proposta, o calendário de feriados e compensações, a alternativa a ser adotada para o ano será comunicada ao sindicato e aos empregados.

CLÁUSULA 21ª – DO ART. 59 §2º DA CLT - BANCO DE HORAS: Fica convenionada neste instrumento a adoção pelas partes, o sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a empresa poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

Parágrafo 2º - Ao final de cada mês, a Empresa apresentará aos trabalhadores um comunicado no demonstrativo mensal, (holerite) ou demonstrativo à parte discriminando o saldo de cada trabalhador, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 3º - Horas extraordinárias trabalhadas aos

domingos serão pagas na folha do mês vigente, não podendo ser acumuladas em banco.

Parágrafo 4º - O saldo crédito / débito do trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
 - b) pelo trabalho aos sábados.
- III)** A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas devidamente “folgadas” serão pagas singelamente, na proporção de 1x1, sem qualquer adicional ou reflexos de natureza salarial pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos trabalhadores, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da Empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o trabalhador, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho

ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

Parágrafo 5º - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á até o mês de junho do, observando o seguinte:

I) Havendo crédito a favor do trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do trabalhador. Existindo débito, este será discriminado no TRCT e deduzido das verbas rescisórias.

III) Esgotado o prazo de vigência, não serão admitidas concessões de folgas com intuito de reduzir o valor devido.

IV) Para as horas trabalhadas em dias úteis no horário noturno, das 22h00 às 5h00, cada hora será contabilizada como uma hora mais 20% referente ao adicional noturno, como direito a receber;

V) Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas, mas descontadas normalmente em folha de pagamento.

VI) A ausência injustificada, do empregado, previamente convocado ou acordado para reposição de hora reduzida, será considerada falta para todos os fins.

VII) O empregado, dispensado pela empresa, antes do “zeramento” das horas acumuladas, em compensação, receberá o saldo a seu favor como horas extras, acrescidas, caso haja, dos adicionais

previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para jornada de dia útil como para dia de domingo, feriado ou dia já compensado, com remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 6º - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas na proporção de hora por hora.

Parágrafo 7º - Suspensão temporária das atividades, por motivos técnicos, execução de trabalhos programados, execução de serviços de manutenção, limpeza ou motivo de força maior, não exigirão, por parte do empregado a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem reposição das horas deixadas de trabalhar através do saldo de horas, isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

GARANTIA DO DSR – INGRESSO COM ATRASO – HORÁRIO MÓVEL

I - Fica assegurado o não desconto do DSR a todo empregado que chegar atrasado, desde que o atraso seja integralmente compensado no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

II – O empregador dispensará seus EMPREGADOS da marcação do ponto na saída para refeição e retorno do intervalo, conforme Portaria 3.626, Capítulo 4, de

13/11/91, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 22ª: FÉRIAS: O início das férias deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana para os empregados em horário comercial, ou no primeiro dia após a folga da escala ou turno para trabalhadores em jornada diferenciada devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Na semana que antecede as férias, a empresa deverá pagar as férias e mais 1/3 do abono na semana que antecede, e primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário), quando solicitado pelo trabalhador, dentro do prazo e na forma da lei.

Parágrafo 2º - O empregado poderá pedir, com 15 dias antes do término do período aquisitivo das férias, a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias, em pagamento, como estabelecido artigo 143 CLT.

Parágrafo 3º - A empresa deve dar preferência ao empregado estudante ou mesmo com filhos em idade escolar a opção de conciliar suas férias com as férias escolares e na impossibilidade de atender a todos, aplicar-se-á calendário de férias com sorteio no início do ano.

Parágrafo 4º - As férias coletivas deverão ser comunicadas ao Sindicato antecipadamente, nos termos da CLT.

Parágrafo 5º - O período de folga coletiva efetuado pela empresa ao final do ano poderá ser descontado no período de férias de cada empregado, para tanto a empresa dispensará seus empregados, do trabalho, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário

e do DSR. Os empregados que tiverem esses dias compreendidos em suas férias e que durante o ano considerado aquisitivo para as férias não tiverem faltado ao trabalho, justificadamente ou não, gozarão de bonificação especial referente ao não desconto no período de férias dos dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único - Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

DIREITOS E DEVERES DIVERSOS- CONTRATAÇÃO/DEMISSÃO

A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estejam no período de 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 Lei nº 8.213/91 (aposentadoria proporcional), desde que tenham 07 (sete) anos contínuos de empresa nos termos do PN nº 85 do TST, ou salário limitado ao teto da contribuição previdenciária, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão, rescisão por justa causa ou encerramento da atividade, concessão, subconcessão, ou dissolução societária da empresa.

Parágrafo 1º - Para os fins do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, formalmente e por escrito, até o dia da homologação de rescisão contratual, documento em que conste a contagem do tempo de serviço, atestado pelo INSS, comprovando o período estipulado ou

carteira de trabalho atualizada.

Parágrafo 2º - O aviso-prévio indenizado não será considerado para contagem de tempo, para fins de recebimento do benefício estabelecido no caput.

Parágrafo 3º - Os empregados contratados serão submetidos a experiência 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

Parágrafo 6º - O empregador fornecerá no ato de homologação rescisória, os seguintes documentos:

- a) TRCT em 5 vias
- b) CTPS anotada e atualizada
- c) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) Aviso Prévio (se for o caso)
- e) Extrato de conta vinculada
- f) E. Chave de liberação de FGTS
- g) Comprovante de pagamento dos valores rescisórios ou cheque administrativo.
- h) Guias do Seguro Desemprego quanto dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 23ª: LICENÇA E ESTABILIDADE DO EMPREGADO:

Parágrafo 1º - O empregador garantirá à empregada gestante durante o período de gravidez o emprego e salário e de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na

forma da lei. Esta garantia, no entanto, não abrange empregada em período de experiência.

Parágrafo 2º - As empregadas efetivas, na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, exceto por ato faltoso grave ou por pedido de dispensa por mútuo acordo entre empregado e empresa, devidamente assistido pelo SINDICATO;

Parágrafo 3º - O empregado poderá renunciar à qualquer estabilidade desde que por sua livre iniciativa e conveniência e com acompanhamento do Sindicato;

Parágrafo 4º - O atestado médico somente será aceito se entregue até o 1º dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 24 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – CIPA: O empregador montará uma Cipa de acordo com a NR e a legislação vigente, os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Parágrafo Único - O empregador manterá atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR n.º 7 e NR n.º 9.

CLÁUSULA 25ª - DO VESTIÁRIO E INSTALAÇÕES:
Parágrafo 1º - O empregador disponibilizará vestiário ou instalações adequadas ao gênero ou que o valha para possibilitar aos empregados o banho e/ou trocar de roupa, entretanto, as essas atividades deverão ser realizadas fora do horário da jornada de trabalho e não

serão considerados para efeito de pagamento de horas extras.

Parágrafo 2º - Nos locais de trabalho será fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

Parágrafo 3º - O empregador adotará medidas de proteção, coletivas e individuais sempre que necessárias quando relatadas situações agressivas e inseguras ou falta de condições de higiene.

CLÁUSULA 26ª - DO USO DE UNIFORME: O empregador fica obrigado a fornecer, gratuitamente, 2 ou mais uniformes normais aos seus empregados, conforme constante na NR18 em seu item 18.37.3, acrescido de vestimenta adequada as estações do ano.

Parágrafo 1º - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o uniforme de acordo com as normas da empresa. Somente poderão receber outro quando seu uso seguro estiver comprometido, zelando por sua conservação, salvo exceções. Quando do seu desligamento do quadro de empregados, o obreiro fica obrigado a restituir à empresa os uniformes em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena do custo dos mesmos serem descontados no TRCT.

CLÁUSULA 27ª - DO EMPREGADO ACIDENTADO: A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da empresa, que

providenciará veículo próprio, de terceiros ou público na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente.

CLÁUSULA 28ª - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – RISCO DE ACIDENTES: A empresa fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como previstos na NR18 em seu item 18.23.

Parágrafo 1º - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os E.P.I.s em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos no TRCT.

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE OU IMINENTE: Em condições comprovadas de risco grave ou iminente, no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 30ª - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: O empregador disponibilizará todas as ferramentas, equipamentos e materiais adequados e necessários a execução do trabalho sendo vedada a utilização de ferramental ou material,

impróprio, danificado, improvisado ou de propriedade do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 31ª – DA SINDICALIZAÇÃO: O empregador facilitará a todos os seus empregados, mesmo os recém admitidos, a associação ao Sindicato.

CLÁUSULA 32ª - MENSALIDADE SINDICAL:
Parágrafo 1º - Nos termos do Precedente nº 41 do TST, o empregador encaminhará ao Sindicato cópia das Guias de Contribuição de Participação, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após pagamento;

Parágrafo 2º - Fica acordado que a filiação do empregado ao Sindicato dos Trabalhadores será efetuado através do formulário de filiação cedido pelo Sindicato à empresa;

Parágrafo 3º - O empregador efetuará o repasse das mensalidades sindicais, descontadas em folha de pagamento do empregado, ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente, em carta consignatária (lista) cujo sigilo é protegido nos termos da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 33ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos

os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - O empregador, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão livremente de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, regularizados nos termos da legislação. Fiscalizando-os para evitar o acúmulo de passivos trabalhistas e previdenciários, os quais não deseja responder solidariamente podendo inclusive, exigir no contrato o cumprimento das cláusulas sindicais.

CLÁUSULA 34ª - MULTA: Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário normativo por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - Será o empregador notificado administrativamente pelo Sindicato, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena da multa descrita no caput desta cláusula;

Parágrafo 2º - O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à empresa infratora.

E por estarem as partes em comum acordo assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Timon/MA, 01 de maio de 2016.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO (STIU-MA)
ÁGUAS DE TIMON
ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO LTDA**

**DIREÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS -
STIU/MA**

• GESTÃO 2016/2019 •

EXECUTIVA

TITULARES

FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA

PRESIDENTE

VÂNER JOÃO ALMEIDA

SEC. GERAL

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARIANO DOS PRAZERES MARTINS

SEC. DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITACI SILVA MELO

SEC. DE FORMAÇÃO SINDICAL

CLAUDILSON ESTANISLAU GÓES DOS SANTOS

SEC. DE POLÍTICA SINDICAL

MARCONE JOSÉ DE CARVALHO QUEIROZ

SEC. DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

ALINE MARQUES BORGES ALVES

SEC. DE POLÍTICAS SOCIAIS

JORGE HENRIQUE DE SOUSA PLÁCIDO

SEC. DE CULTURA E LAZER

JOSÉ BRAGA NETO

SEC. DO APOSENTADO

CAREN ANDREIDY MATOS AROUCHA

SEC. DE JUVENTUDE

HILDENÊ DA SILVA MARTINS

SEC. DA MULHER URBANITÁRIA

ARLANE DE JESUS LIMA

SEC. DE POLÍTICAS ENERGÉTICAS

RODOLFO CÉSAR FONSECA

SEC. DE POLÍTICAS PARA O SANEAMENTO

AMBIENTAL

SUPLENTES

ANA TEREZA MOTTA ANDRADE DE ARAÚJO

CARLOS ALBERTO JORDÃO JUNIOR

DOMINGOS DO CARMO DELGADO NETO

EMANOEL FRANCISCO DOS REIS LUZ

JOSÉ NASCIMENTO PINHEIRO DUARTE

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA ALVES

JURANDIR DA SILVA OLIVEIRA

LÍDIO ROBERTO GUIMARÃES LOUZEIRO

NADIELLE DE MESQUITA SILVA

NEWTON RODRIGUES PINHEIRO FILHO

NIVALDO ARAÚJO SILVA

PEDRO AFONSO COSTA LIMA

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

WAGNER DE SOUSA SILVA

WESLEY SOUSA SERRA

CONSELHO FISCAL:

ANDREA PEREIRA DINIZ SOUZA

ROSILETE CARVALHO DA SILVA

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA

JANETE OLIVEIRA SILVA COSTA

JOUGLIMAR SILVA

SUZELENA PINHEIRO CUNHA MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA

ALINE ASSUNÇÃO PEREIRA
ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO
BENTO RAMOS ROCHA LUIZ
EDVAN VIEIRA DA SILVA
JOSÉ RIBAMAR VIEGAS ALVES
JUAN FRANÇA BEZERRA

DIRETORIA REGIONAL DE CAXIAS

ANTONIO LIMA DE SOUSA
EDMAR DA SILVA BASTOS
ELIEIDE DA SILVA SOUSA
IRICELMA DOS SANTOS SOUSA
JUVAN DA SILVA
MARCOS ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

FRANCIVALDO DOS SANTOS SOUSA
HÉLIO CORRÊA COELHO
IZAIAS MACEDO FREITAS
JOUZILENE MARTINS DA SILVA
RONICLEIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
SAMUEL OLIVEIRA DE ABREU SOARES

DIRETORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

JOACY PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
SIMONE RODRIGUES ALMEIDA
FRANCISCO SOARES NUNES
ZAIRA MARIA FERNANDES DE SOUSA
DANIEL MACHADO DE SOUSA
RENE ROCHA ROSA

DIRETORIA REGIONAL DE ITAPECURU-MIRIM

ERANDI MELO DE BRITO
MARINÊS GARRET ALVES
MOISES DOMINICES SANTOS JACINTO
IZAIAS APOLINÁRIO COELHO
JOSÉ PAULO TRINDADE CORREA
CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FERREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA INÊS

ALDECIR PIRES MADEIRA
ANTONIA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES
EMANUELLA CAVALCANTE RODRIGUES
EVALDO GOMES SILVA CAEMA
WÍTALO MAX SANTOS SERRÃO
RICARDO SERRÃO ABREU

DIRETORES POR LOCAL DE TRABALHO

ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
JEONY ROCHADA SILVA
JOÃO EVANGELISTA VIEIRA
CARLOS CESAR SALOMÃO ROCHA
FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
HELISMAR DO NASCIMENTO SOUSA
RENATO DE CARVALHO PEIXOTO FILHO
ANTONIO GEOVÂNIO LOPES MACHADO
MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA
DAISY RODRIGUES DA SILVA FEIO
IVAM FLORINDO DOS SANTOS CARVALHO
OSVALDO ARAÚJO CHAVES
DOMINGOS DO CARMO GAMA MARINHO
MARIVALDO COSTA SANTOS
ANDRÉ BORGES DE ARAUJO
CHARLES SILVA DE QUEIROZ

FERNANDO COELHO DE SOUSA
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
FRANCISCO LIMA ROCHA
NATHALIA DA SILVA NOJOSA
FRANCISCO SENA FILHO
BELCHIOR RODRIGUES DOS REIS
FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE SOUSA
JOÃO BATISTA BRITO PINHEIRO FILHO
MANOEL DA VERACRUZ SOARES
LEDA LUCIA FERREIRA COSTA DA SILVA
ANTONIO DUARTE SOUSA
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
JOÃO PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES
MARCOS TULIO SALES GOMES
ELIDÔNIO SOUSA RODRIGUES
ENISON NUNES DE SOUSA
FERNANDO EDSON BEZERRA DA SILVA
JORGE LUIZ FURTADO DA SILVA
ANTÔNIO NELSON CANTANHEDE RODRIGUES
CECILIO SOARES SILVA
ELSON PEREIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO ALVES DE MESQUITA
WILTON ALVES RAMOS
JOSÉ DE FÁTIMA PEREIRA GARCIA
ODILON CESARIO DUARTE DE BRITO
MARCO ANTONIO LIMA
ANTONIO DA SILVA BARBOSA
ANTONIO MAGALHÃES SANTOS
EDMILSON DE SOUSA SATURNINO
LIDIO ALVES LOPES
LUCIANO MARTINS
MARA DAIANE PEREIRA DA SILVA
MILENA ELLEN FERREIRA SILVA SOUSA

RAMILSON MORAIS DA CRUZ
ANTONIO RIBEIRO CASTRO
ELIO SANDRO ARAÚJO
ROSIANE RODRIGUES PINTO SOUZA
ARMANDO MOREIRA PEREIRA
JAMES PEREIRA LIMA
JOÃO BATISTA ARRUDA DE SOUZA
FRANCISCO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
JOSÉ REINALDO GOMES DA SILVA
WALTERLY FALÇÃO NUNES
MARCIO NUNES ALVES
ROBERVAN CARVALHO LOPES
ELIAS MARQUES DIAS
FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
JOÃO ROBERTO FERREIRA
JOSE FRAZÃO FILHO
JOSE MAGNO DA COSTA BRANDÃO
RAIMUNDO NONATO PIRES SILVA
WALDES DE JESUS COSTA
ELIAQUIM GONZAGA PEREIRA
DIEGO ROBERTH SOUSA MENDES
LUIZ TOMAZ MENDES BARROS
ANTONIO MARCOS FERNANDES DE SOUSA
JONAS DE ARAÚJO MOTA
ANTONIO DOMINGOS AGUIAR COQUEIRO
ANTONIO PAULO SOUSA DO NASCIMENTO
RANIERE VASCONCELOS BRITO
VANESSA SANTOS FIGUEIREDO
ANTONIO JOSÉ SETÚBAL DOS SANTOS
ELMO GEDEON CAVALCANTE DE CARVALHO
GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA PONTES
JAMES ARNOLDO MENDES COSTA
JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS

RICARDO RIBEIRO MAFRA
JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES
RAIMUNDO NONATO VIEIRA
JANILTON DE SÁ ALMEIDA
ADÃO PEREIRADA SILVA
LUIZ CARLOS DACRUZ VELOSO
YWRY FEITOSATEIXEIRA
ANTONIA SANTOS ARAUJO

REPRESENTANTES SINDICAIS:

NELMALIMAROSAMENDES
GILSON FONSECA DOS REMÉDIOS FILHO
NATANAEL FERRAZ FILHO